

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

INSTITUI CAMPANHAS DE CUIDADO, CONSCIENTIZAÇÃO E ESTÍMULO À SAÚDE MENTAL E AO BEM-ESTAR, NO MÊS DENOMINADO DE "JANEIRO BRANCO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de Lei de nº 004/2026, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, institui Campanhas de cuidado, conscientização e estímulo à saúde mental e ao bem-estar, no mês denominado de "Janeiro Branco", no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, campanhas de cuidado, conscientização e estímulo à saúde mental e ao bem-estar, a serem realizadas anualmente durante o mês de janeiro, denominado "Janeiro Branco", com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à população.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, que assegura a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, devendo o Poder Público formular e executar políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

No âmbito da competência municipal, o Projeto de Lei observa o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local e de natureza preventiva e educativa, sem invadir a competência privativa de outros entes federativos.

A Constituição Federal atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

Sobre as leis de iniciativa, o art. 38 da Lei Orgânica do Município:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Ressalte-se que a proposição não cria obrigações específicas nem impõe despesas públicas obrigatórias de forma imediata, limitando-se a instituir campanhas de caráter orientativo e educativo, cuja execução dependerá da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, inexistindo, assim, vício de iniciativa ou afronta às normas orçamentárias e financeiras.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os padrões regimentais adotados por esta Casa Legislativa.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 004/2026.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2026.


Relator CCJ